

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2011
(Do Sr. Arnaldo Jordy)

Requer informações sobre as alterações nos Parques Nacionais da Amazônia, dos Campos Amazônicos e Mapinguari, para abrigar usinas hidrelétricas, atividades de mineração e assentamentos do Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no inciso I, do art. 115 c/c art. 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, encaminhar à Senhora Isabella Mônica Vieira Teixeira, Ministra de Estado do Ministério do Meio Ambiente, o Requerimento de Informação em anexo.

Sala das Sessões, em de agosto de 2011.

Deputado **ARNALDO JORDY**
PPS/PA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2011
(Do Sr. Arnaldo Jordy)

Requer informações sobre as alterações nos Parques Nacionais da Amazônia, dos Campos Amazônicos e Mapinguari, para abrigar usinas hidrelétricas, atividades de mineração e assentamentos do Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA.

A Sua Excelência a Senhora
Isabella Mônica Vieira Teixeira,
Ministra do Meio Ambiente

Senhora Ministra,

Solicito a V. Exa., com base no § 2º, do art. 50, da Constituição Federal, informação sobre as alterações nos Parques Nacionais da Amazônia, dos Campos Amazônicos e Mapinguari, para abrigar usinas hidrelétricas, atividades de mineração e assentamentos do Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA.

A medida provisória 542, de 2011, regulariza as atividades de mineração e propicia a implantação da UHE Tabajara, em condições privilegiadas, altera limites de unidades de conservação localizadas na Amazônia Legal - instrumentos de gestão importantíssimos na redução do desmatamento na região.

A citada medida provisória redefine os limites do Parque Nacional Amazônia, do Parque Nacional dos Campos Amazônicos e do Parque Nacional Mapinguari para permitir mineração, aproveitamento hidroelétrico e assentamentos humanos, o que propiciará uma inestimável degradação de tais Unidades de Conservação. Áreas que antes estavam destinadas à proteção ambiental agora poderão ter atividades de mineração ou ser inundadas por lagos de hidrelétricas, para viabilizar obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Registre-se que os referidos parques nacionais são Unidades de Conservação de Proteção Integral, as quais, nos termos da Lei Nº 9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC são destinadas à manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais.

Nos termos da citada lei, a criação de uma Unidade de Conservação deve ser precedida de estudos técnicos que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para que se coloque sob a necessária proteção toda a área de

interesse ecológico. Qualquer alteração em seus limites pode excluir parcela extraordinária do ecossistema, ameaçando importantes espécies da fauna e da flora.

Ademais, dispõe o texto constitucional, no seu artigo 225, parágrafo 1º, inciso III, que as áreas protegidas podem ser alteradas ou suprimidas somente por meio de lei, vedada qualquer alteração que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção, demonstrando, assim que esta matéria jamais poderia ser tratada no âmbito de Medidas Provisórias, quer pela forma (MP) ou pelo conteúdo, que em muito compromete a integridade de tais atributos.

O artigo 22 da lei do SNUC dispõe que quando for realizada alteração no perímetro de uma unidade de conservação, deve ser garantida a efetiva participação da sociedade, mas indaga-se se essa consulta foi feita adequadamente, pois há informações de que houve apenas uma audiência pública em 2008 para o parque nacional da Amazônia, já para o parque nacional Campos Amazônicos houve algumas reuniões com a sociedade, não configurando audiência pública, e, por fim para o parque Mapinguari, efetivamente não houve nenhuma consulta pública. O presente requerimento tem como finalidade verificar o porquê de não ter havido total respeito à legislação vigente, o que poderá acarretar em consequências desastrosas tanto para o meio ambiente quanto para as comunidades locais.

Some-se a isto o manifesto contra a redução das unidades de conservação, lançado no dia 15 de julho de 2011, em que assinam entidades como:

- Associação Paraense de Apoio às Comunidades Carentes (APACC)
- Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG)
- Associação Indígena Tembé de Santa Maria do Pará (AITESAMPA)
- Associação dos Empregados do Banco da Amazônia (AEBA)
- Associação dos Concursados do Pará (ASCONPA)
- Comissão Pastoral da Terra (CPT/PA)
- Conselho Indigenista Missionário Regional Norte II (CIMI),
- Pastorais Sociais da Diocese de Santarém e a CPT Santarém, dentre outras.

Nesse manifesto, as citadas entidades alegavam que o Complexo Hidrelétrico do Tapajós, projeto que engloba a construção de cinco grandes barragens nos rios Tapajós e Jamanxin, Estado do Pará, apresentado pelo governo brasileiro em 2009, entre outros danos alagará mais de 200 mil hectares de florestas preservadas, localizadas em Unidades de Conservação Federais e Terras Indígenas. Alegavam, ainda que os técnicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) realizaram análise sobre o projeto apresentado pelo governo, e informaram, por meio do Memorando nº31/2011 que “o projeto apresentado não indica nenhuma medida mitigadora, ou faz referência sobre quais as providências que serão tomadas em relação à vegetação e à fauna que serão atingidas pelo alagamento”.

Quase um mês após esse manifesto, o Governo Federal edita a MP 542/2011, que parece ir contra o desejo das associações, supostamente afrontando tanto a citada lei do SNUC, no tocante à consulta pública, quanto princípios constitucionais previstos no art. 225 da CF, com consequências que podem ser desastrosas para o meio ambiente e para as comunidades locais.

Por fim, entendemos que a aprovação de tal Medida Provisória abrirá um precedente que poderá decretar, de forma irreversível, a decadência da política de áreas protegidas no País, e, por consequência, de todo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Embora essa medida provisória trate de Unidades de Conservação de Proteção Integral na Amazônia Legal, que visam atender, basicamente, as UHEs de Santo Antônio e Jirau, cujo processo de licenciamento foi demasiadamente equivocado e está sendo questionado judicialmente, poderá ensejar e incentivar tais práticas em âmbito nacional.

Em vista do exposto, solicitamos as seguintes informações:

1. Houve efetivamente consultas públicas para a realização das alterações nos limites do Parque Nacional Amazônia, do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, do Parque Nacional da Mapinguari, como determina a Lei Lei Nº 9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC? Caso positivo, favor encaminhar atas das consultas realizadas.
2. Quais comunidades e quantitativo de pessoas que habitam a região do Parque Nacional Amazônia, do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, do Parque Nacional Mapinguari?
3. Qual tipo de atividade econômica exercida atualmente em cada um dos parques nacionais?
4. Foram realizados estudos de viabilidade técnica para redefinição dos limites da unidade de conservação do Parque Nacional Amazônia, do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, do Parque Nacional Mapinguari? Encaminhar cópia dos estudos.
5. Encaminhar cópia do levantamento *in loco* da situação fundiária e socioeconômica das famílias residentes nas comunidades do entorno e interior do Parque Nacional da Amazônia
6. Qual o impacto da atividade mineradora sobre a biodiversidade dos parques?
7. Quais as medidas mitigadoras e quais as providências que serão tomadas em relação à vegetação e à fauna que serão atingidas pelo alagamento?

As informações solicitadas prestam-se ao legítimo exercício de fiscalização atribuído ao Poder Legislativo pela Constituição Federal.

Câmara dos Deputados, em _____ de agosto de 2011.

Deputado **ARNALDO JORDY**
PPS/PA